



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2019-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2019-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e do outro lado, a **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM**, razão social E. de L. e Lima e Cia. Ltda., sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Leonor Teles, nº 153, Conjunto Abílio Nery, Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.410.604/0001-02, neste ato representada por seu representante legal do mantenedor, Dr. **RUBENITO CARDOSO DA SILVA JUÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de Advogado OAB/AM n.º 4947, e inscrito no CPF/MF sob nº 455.886.432-91, doravante denominada **ESBAM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019/021561, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2019-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à **operacionalização e realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM, nas instalações físicas da ESBAM**, com a finalidade de dar cumprimento, no menor espaço de tempo possível, às Metas 3 e 4 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, lançadas pelo CNJ, CNMP e Ministério da Justiça.

1.1.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnicos administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- d) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- e) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, à **ESBAM**:

- a) Disponibilizar auditório para a consecução do objeto deste instrumento, composto de uma Sala Secreta, com banheiros de uso exclusivo pelos magistrados, promotores de justiça, defensores, servidores e/ou serventuários das respectivas Varas do Tribunal do Júri e jurados convocados;
- b) Disponibilizar, no espaço físico destinado às sessões do Tribunal do Júri, equipamentos de informática, sonorização, iluminação e gravação em mídia das respectivas sessões;
- c) Fornecer material de expediente, alimentação simples preparada, a saber: almoço, sanduíches e bebidas para todas as pessoas que estejam atuando nas sessões do Tribunal do Júri;
- d) Excepcionalmente, nos casos em que a sessão do Tribunal do Júri ultrapassar às 20h30min, fornecer alimentação simples preparada (jantar) e bebidas para todas as pessoas que estejam atuando na respectiva sessão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Prestar assistência jurídica, através de seu Núcleo de Práticas Jurídicas, aos réus sem advogado;
- f) Disponibilizar 01 (um) funcionário da área de Tecnologia da Informação, o qual ficará responsável pelas gravações das Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, realizadas no Auditório da **ESBAM**;
- g) Disponibilizar 01 (um) copeiro, o qual dará assistência às Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, realizadas no Auditório da **ESBAM**.

3.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Dispor de magistrados e servidores ou serventuários nas sessões do Tribunal do Júri, para atuarem nos processos previamente pautados;
- c) Sortear e convocar os jurados, através dos magistrados titulares das Varas do Tribunal do Júri, em número necessário à realização das respectivas sessões;
- d) Notificar os promotores de justiça, através das respectivas Secretarias das Varas do Tribunal do Júri, para comparecimento às sessões;
- e) Fornecer guarnição militar para atuar como segurança nas sessões do Tribunal do Júri, objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dr. **RUBENITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR**
Representante Legal do Mantenedor da
Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

230 TS/AM